A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

Por: Jeremias da Cruz Dias

O presente estudo pretende tratar do tema A Função Social da Propriedade Rural. Sabe-se que de acordo com a norma constitucional, a propriedade atenderá à sua função social, cuja função encontra-se elencada na própria Constituição Federal e farta legislação esparsa. Além disso, a doutrina e um vasto número de obras tratam com esmero a questão. Doutrinariamente, a preocupação com a função social dos bens já existiam desde a antiguidade. Depois se descortinou nos moldes romanos como um direito absoluto e perpétuo. O pensamento da Igreja já era diferente, vindo a convergir com a teologia do bem comum. Passa-se então a ter finalidade coletiva, defendida posteriormente por muitos conceituados pensadores. Na revolução francesa a propriedade foi tema de destaque e hoje permeia sem muita divergência que a propriedade deve ter uma finalidade que não só a satisfação de desejos, mas a utilidade nas sociedades contemporâneas. Basta ver que o próprio Código Civil de 2002 traz mandamento expresso quanto à função social da propriedade rural. Pêlos os princípios da Precaução e Prevenção se observa que a degradação do meio ambiente já é violação do preceito constitucional quanto ao uso inadequado da propriedade. A produção, ainda que satisfatória à Economia, não poderá se fazer às custas da degradação do solo. A devasta irremediável do meio ambiente jamais poderá ser mascarada com uma pena de multa quando susceptível de desapropriação mediante o forte mecanismo da forma prescrita em lei quanto a sua função social. Por função social da propriedade rural também se entende a relação de trabalho, a exploração da mão-de-obra análoga à escrava, trabalho infantil e uso nocivo de suas dimensões. Tudo isso se enquadra na transgressão aberta da lei no que diz respeito a finalidade que se propõe à propriedade.

Palavras chave: Propriedade, Constituição, Social, Produção, Trabalho e Exploração